



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº ~~029~~, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, RESPONSÁVEL POR VERSAR SOBRE O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 111, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Compete à Secretaria de Segurança Pública definir especificações técnicas e aprovar o projeto executivo do sistema de bilhetagem eletrônica, além do acompanhamento e fiscalização da operação.

.....
.....
§2º

V – Encaminhar quinzenalmente à Secretaria de Segurança Pública, relatório das informações processadas através do sistema de bilhetagem eletrônica.

.....
.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

“Art. 18. O Cartão Escolar será codificado, numerado e personalizado, destinando-se ao uso exclusivo de estudantes, os quais serão beneficiados com desconto, nos termos da Lei. Caberá à concessionária o fornecimento, a comercialização e a recarga dos cartões escolares de que trata este artigo.

.....” (NR)

“Art. 23.

§5º Os acompanhantes dos beneficiários só poderão usar o cartão isento quando estiverem efetivamente acompanhando o usuário ao qual o cartão está vinculado, sob pena de cancelamento do cartão, desde que observados os princípios do contraditório e ampla defesa.” (NR)

“Art. 25. O Cartão Sênior, a ser fornecido pela concessionária, será codificado, numerado e personalizado, destinando-se ao uso das pessoas na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos residentes no Município de Camaragibe, nos termos da legislação vigente.

§1º O cadastramento de pessoa usuária do Cartão Sênior será realizado diretamente pelo setor de cadastros da concessionária. Tal cadastro fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade;
- II – Cartão do CPF;
- III – Comprovante de residência no Município de Camaragibe.

§2º A renovação anual do cadastro do usuário do Cartão Sênior é obrigatória, devendo ser realizada pela pessoa titular do respectivo cartão no mês de aniversário desta.

§3º Por conveniência e solicitação da pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos, a concessionária poderá fornecer o Cartão Sênior na forma como estabelece o art. 23, §4º, deste Decreto.” (NR)

“Art. 30. O uso indevido dos cartões, violação e demais ocorrências serão registradas e lavradas em relatório, datado e numerado sequencialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

assinados pela concessionária e guardado em pasta de arquivo impresso e controlado por arquivo eletrônico, pelo prazo de 2 (dois) anos.” (NR)

“Art. 40.

.....

§2º Transcorrido o prazo estabelecido no §1º, o cartão será debitado pelo valor do crédito referente ao novo preço da passagem.” (NR)

“Art. 41. Será considerado inativo, podendo ser excluído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o cartão do usuário, independentemente da modalidade, que estiver sem uso há mais de doze meses.

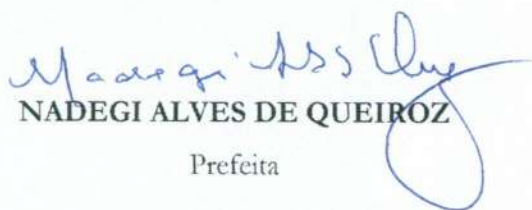
§1º Os créditos de cartões sem uso há mais de 180 dias serão temporariamente desativados, podendo seus valores serem utilizados pela concessionária para equilibrar as flutuações nas reduções de receitas em épocas sazonais. Caso o titular reative o cartão, o seu crédito será repostado imediatamente, desde que o período de inatividade não supere 12 (doze) meses.

§2º Os créditos acumulados dos cartões inativos após os 12 (doze) meses serão creditados definitivamente pela concessionária como receita acessória para custear gastos operacionais que tenham por objetivo melhorar as operações de controle de transporte de passageiros.

§3º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se a todos os créditos existentes desde a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Camaragibe, ocorrida em 30 de setembro de 2015.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 14 de agosto de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita